

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.083, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 96 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 A equipe do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA será constituída de 02 (dois) servidores efetivos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno.

§ 1º.....

§ 2º Em casos excepcionais, em que os auditores se deparem com situações que estejam fora do conhecimento dos membros da equipe, o Controlador-Geral poderá requerer, motivadamente, ao Secretário Municipal de Saúde, que designe um profissional de referência técnica comprovada da área em questão para dar o suporte necessário à equipe.”

Art. 2º O art. 119 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar acrescido dos incisos XIX a XXXII com a seguinte redação:

“Art. 119.....

XIX - gerenciar a equipe, executar perícia, intervir ou examinar contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais de saúde;

XX - avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos;

XXI - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população;

XXII - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário;

XXIII - avaliar a execução da atenção à saúde, programas, contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres;

XXIV - avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao Município;

XXV - levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;

XXVI - prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação;

XXVII - planejamento, controle, descentralização e delegação de competências;

XXVIII - acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do Município;

- XXIX - auditar o relatório de gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre;
- XXX - avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados, verificando se atende às necessidades de quantificação de ações;
- XXXI - avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes internados em clínicas conveniadas;
- XXXII - apurar denúncias de usuários sobre atendimento e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas”.

Art. 3º O art. 120 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120.....
.....
§ 1º É requisito para provimento neste cargo, ser servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno.
§ 2º Servidor público efetivo ocupante de outro cargo, poderá ser nomeado para o cargo de Controlador-Geral, desde que possua graduação em ensino superior em qualquer área de formação, nas seguintes situações:
I - não houver servidor efetivo ocupando cargo de Auditor de Controle Interno;
II - todos os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno recusarem a nomeação”.

Art. 4º O inciso IV do art. 163 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.....
.....
IV - Agente de Defesa Civil;
.....”

Art. 5º Revoga-se os incisos II, III e IV do art. 118, arts. 121, 122, 123, 124, 125, 126 e o inciso V do art. 163, todos da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023.

Art. 6º Ficam excluídos os cargos de Auditor de Controle Interno, Gerente de Auditoria e Auditor Operacional do quadro Cargos de Controle previsto no anexo I da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Fomos notificados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através da Notificação Recomendatória nº 19/2022 para:

- a) Que o cargo de Auditor Público Interno seja provido somente por servidores aprovados através de concurso público para o referido cargo;*
- b) Que sejam realizados os atos necessários para REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO para preenchimento do cargo Auditor Público Interno, sendo estabelecido O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA SUA REALIZAÇÃO;*
- c) Que o cargo de Controlador Geral da CC-1 Unidade Central de Controle Interno seja SOMENTE INVESTIDO POR UM DOS SERVIDORES NOMEADOS E EMPOSSADOS no cargo de Auditor Público Interno;*
- d) Que poderá, a título precário, ser autorizado, até a realização do concurso público do cargo efetivo de Auditor Público Interno e posse dos servidores, que os atuais ocupantes dos cargos exerçam o cargo de Controlador Geral da CC-1 Unidade Central de Controle Interno e a função de Auditor Público Interno;*

Já foi realizado o Concurso Público e os aprovados já tomaram posse e já estão no exercício de suas atribuições;

Para atendermos por completo a recomendação, nos falta adequar a estrutura administrativa a nova realidade, com a exclusão dos cargos de provimento em comissão de Auditor de Controle Interno, Gerente de Auditoria e Auditor Operacional;

Também devemos adequar as atribuições do Controlador-Geral, que passa a desempenhar as atribuições do cargo de Gerente de Auditoria;

Aproveitamos para corrigir alguns erros na lei em vigor;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.